



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF)  
Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2008**

**EMENTA: Declara de Utilidade Pública o Instituto do Fígado de Pernambuco – IFP.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº. 191/2007**, de autoria do Vereador Eduardo Marques da Cunha, e foi designado como o seu relator o Vereador Jurandir Liberal.

O Projeto em análise dispõe visa declara utilidade pública, no âmbito municipal, o Instituto do Fígado de Pernambuco, garantindo assim, a sua função social, tendo em vista sua atuação na área de assistência social, educacional e filantrópica.

Da justificativa apresentada, verifica-se que a intenção do Autor é contribuir para uma melhor qualidade de vida da população. Com o objetivo de dar assistência médica e psicossocial permanente a pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas e aos autorizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou outros órgãos, com destaque para crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, que necessitem de serviços no âmbito da especialidade médica da gastro-hepatologia ou de áreas afins.

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contidas.

A justificativa apresentada relata as atividades desenvolvidas pelo Associação, tendo sido anexado também, os documentos exigidos para tanto, elencados na Lei nº 16.192/96, que regulamentou o art. 177 de nossa Lei Orgânica Municipal, cuja observância se faz necessária para que determinada entidade sem fim lucrativo seja efetivamente declarada de utilidade pública.

É de se concluir, que atendidos os pressupostos legais necessários à solicitada declaração e, em tendo sido demonstrado serem de utilidade pública as atividades desempenhadas pela referida entidade, deve este Legislativo Municipal, por conseguinte, posicionar-se favoravelmente à concretização do objetivo ora postulado.

Desta forma, em virtude do exposto, por não haver óbice de natureza legal ou constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 191/2007.**

Este é o parecer, SMJ.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de abril de 2008.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**  
Presidente - Relator

**Cordeiro de Deus**  
Vice-Presidente

**Gustavo Negromonte**  
Membro Efetivo

**Vicente André Gomes**  
Membro Efetivo

**Antônio Luiz Neto**  
Membro Efetivo